



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às treze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho e Lourenço Prado, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente levou ao conhecimento do Órgão Especial que foi aprovado e encaminhado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos Tribunais. Em seguida Sua Excelência fez distribuir uma minuta de calendário interno relativamente ao ano de mil novecentos e noventa e nove, para que fosse apreciada pelos Excelentíssimos Ministros. Como não houve objeções, foi aprovada a seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 588/98 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal, aprovar a edição de calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 1999, elaborado com base na legislação aplicável, devidamente indicada". Foi iniciado, a seguir, o pregão dos processos constantes da pauta judiciária. **PROCESSO Nº TST-AG-RC-417.552/98-3** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante Adurn - Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravado: União Federal. Decisão: "por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade da reclamação correicional; II - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido o voto do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo regimental para mantendo a liminar, julgar procedente a Reclamação Correicional e consequentemente, suspender a execução até o julgamento final da ação rescisória. III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do Art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-RMA-353.945/97-0** - Relatora: Cnéa Moreira, Revisor: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Recorrido: Associação dos Juizes Classistas da 24ª Região, Advogado: José Ajuricaba da Costa e Silva. Decisão: "por maioria: I - determinar a reautuação

do processo, admitindo, como assistentes litisconsorciais, os Juízes Classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, relacionados a fls. 126-8; Revisor, Almir Pazzianotto, Francisco Fausto, José Luciano de Castilho Pereira e Lourenço Ferreira do Prado; II - por unanimidade: a) - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator; b) - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". Finalizado o julgamento acima, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, foi retomado o pregão dos processos: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-486.257/98-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Lutz Gerhard Hanneman, Agravado: Dobra do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Decisão: "no prosseguimento do julgamento, computados os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Ursulino Santos, Relator, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Rider Nogueira de Brito, Lourenço Ferreira do Prado, pelo não-provimento do agravo, e os proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho e Milton de Moura França, pela reforma da liminar concedida na Reclamação Correicional, conforme registrado na Certidão de Julgamento do dia 26/11/98, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Cnéa Moreira, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho e Milton de Moura França, que davam provimento ao agravo no sentido de reformar a liminar concedida na Reclamação Correicional.- O Ex^{mo}. Ministro Francisco Fausto reformulou seu voto, negando provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente, juntará voto convergente". Após o julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen foi convocado para participar de um julgamento no qual Sua Excelência havia pedido vista regimental: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-490.713/98-3** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Armando Burd, Agravado: Zero Hora - Editora Jornalística S.A. Decisão: "no prosseguimento do julgamento, computado o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para desfazer os efeitos da liminar concedida na Reclamação Correicional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, que negava provimento". **PROCESSO Nº TST-RMA- 344.310/97-4** - Relatora: Cnéa Moreira, Revisor: Vantuil Abdala, Recorrente: Fernando de Castro Souza, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Decisão: "por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido o voto da Exma. Ministra Cnéa Moreira, Relatora, no sentido de dar provimento ao Recurso, e os dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Revisor, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos, que negavam provimento ao Recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-SMA-312.970/96-9** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Galba Velloso. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Paulo Cardoso de Melo Silva. Decisão: "por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, para encaminhamento dos autos ao Gabinete de S. Exa". Finalizada a pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto pediu a palavra para trazer questão de ordem relativamente à situação de liminar concedida pelo Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral e havendo agravo regimental. Neste caso, o Regimento Interno não prevê quem deveria prosseguir no exame dessa reclamação: se o Corregedor-Geral ou o próprio Vice-Presidente. Decidiu-se que, quando o Vice-Presidente conceder uma liminar e depois o Corregedor receber o agravo II - no mérito, dar provimento ao recurso para tornar ineficaz a Resolução Administrativa nº 10/97 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado". Durante a sustentação oral, o Doutor José Ajuricaba da Costa e Silva manifestou seu contentamento em estar de volta ao Tribunal Superior do Trabalho, agora na qualidade de Advogado. Ministros presentes á sessão prestaram sua homenagem ao ex-Colega. **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-488.291/98-9** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do

Trabalho da 3ª Região/MG, Recorrido: Ângela Maria Proença, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: "por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor, adiar o julgamento para a sessão do dia 11 de março do próximo ano, oportunidade em que serão apreciados os demais processos que tratam de matéria idêntica". **PROCESSO Nº TST-RXOPRCMS-488.290/98-5** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Recorrente: União Federal, Recorrido: Antônio Maria Ribeiro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: "por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, adiar o julgamento para a sessão do dia 11 de março do próximo ano, oportunidade em que serão apreciados os demais processos que tratam de matéria idêntica". **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-488.332/98-0** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Recorrente: Paulo Emilio de Faria Vecchio, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: "por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, adiar o julgamento para a sessão do dia 11 de março do próximo ano, oportunidade em que serão apreciados os demais processos que tratam de matéria idêntica". **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-488.293/98-6** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Recorrido: Pedro Alves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: "por unanimidade, acolhendo proposta do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, adiar o julgamento para a sessão do dia 11 de março do próximo ano, oportunidade em que serão apreciados os demais processos que tratam de matéria idêntica". **PROCESSO Nº TST-RMA-426.630/98-3** - Relatora: Cnéa Moreira, Revisor: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorrido: Jaiciara Monteiro, Advogado: José Messias de Souza. Decisão: "I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e de ilegitimidade argüidas em contra-razões; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Rider Nogueira de Brito, que davam provimento para determinar a devolução das quantias recebidas". **PROCESSO Nº TST-RCHA- 252.951/96-2** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luiz Martins Vieira de Araújo, Advogado: Temistocles Martins de Souza e Rocha, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Decisão: "I - por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, regimental, este traria a matéria para exame do Órgão Especial. O Excelentíssimo Ministro Presidente, retomando a palavra, submeteu ao referendado do Órgão Especial os atos praticados pela Presidência, tendo sido todos aprovados, conforme a Resolução Administrativa que se segue: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 589/98** - CERTIFICO E DOU FÉ que O Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 596/98** - Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao servidor Geraldo de Genaro, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário,

Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "C", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "C", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 614/98** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, decorrente da transformação do cargo efetivo anterior de Auxiliar Judiciário, com fundamento nos arts. 5º e 21 da Lei nº 9.421/96. Aline Carlos Dourado, em consequência da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Solange Quintão Vaz de Mello; Sandra de Jesus Moraes Lopes, resultante da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Maria da Guia Souto de Almeida; Antônio França de Araújo, em decorrência da aposentadoria da ex-servidora Maria de Fátima Soares Xavier. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 615/98** - Nomear a candidata Luciana Fonseca Rodrigues, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, decorrente da transformação do cargo efetivo anterior de Auxiliar Judiciário, com fundamento nos arts. 5º e 21 da Lei nº 9.421/96, em decorrência da aposentadoria do ex-servidor Geraldo de Genaro. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 616/98** - Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à servidora Eusair Arruda Diniz, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "C", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "C", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97". Foi aprovada também uma Resolução Administrativa para registrar a licença para tratamento saúde concedida ao Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 590/98 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença para tratamento de saúde concedida ao Ex.^{mo} Ministro Vantuil Abdala no período de 1º a 7 de dezembro de 1998". Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta convocou os Excelentíssimos Ministros para a sessão de encerramento do ano judiciário, no dia dezoito de dezembro, às nove horas, concluindo os trabalhos da sessão. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária